



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2021, referente ao Pregão nº 156/2021, que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a empresa Vitalino Incorporações e Facilities Eireli - EPP.

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, órgão integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 16.460.909/0001-62, sediada nesta Capital na Rua Propriá nº 315, CEP: 49.010-020 Bairro Centro, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Sr. **MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG [REDACTED] SSP/SE e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], e **VITALINO INCORPORAÇÕES E FACILITIES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.691.424/0001-38, com sede Rua José Gonçalves Valença, nº 18, CEP: 49040-750 Bairro: Inácio Barbosa, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **LINDOBERTO BARROS SILVA**, portador RG [REDACTED] - SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] - 53, devidamente qualificado na forma da Lei nº 8.666/93, conforme processo administrativo de nº 19/2021-COMPRAS.GOV-JUCESE, têm por justa e acordada a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, do Contrato nº 05/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza/conservação, teleatendimento/operadores de call center e outras atividades de apoio, necessárias a Junta Comercial do Estado de Sergipe e os escritórios regionais, sujeitando-se as partes ao comando da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do contrato nº 05/2021, a qual passa a ter a seguinte redação:

O valor total do contrato é de R\$ 513.588,00 (quinhentos e treze mil quinhentos e oitenta e oito reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços ou entrega do produto, após liquidação da obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social. Caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigo 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 9º - Caso se faça necessário à representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju, 13 de Junho de 2022.


MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS
Presidente da JUCESE


LINDOBERTO BARROS SILVA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


